



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 114/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Nomeada para ser Zeladora a senhora Jaqueline Ferreira Martins, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2021.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 114/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Nomeada para ser Assessora de Diretoria, a senhora Luiza Reis Pereira de Brito, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2021.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 116/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS, INSTALAÇÃO DE ACAMPAMENTOS NAS ILHAS E PRAIAS SITUADAS ÀS MARGENS DO RIO TOCANTINS E DO RIO SONO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que apesar das novidades em termos de vacinação, permanece importante a manutenção das ações preventivas visando reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação, bem como em razão do colapso na saúde estadual;

CONSIDERANDO o precípua zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência para a COVID-19 do Município de Bom Jesus do Tocantins-TO, documento com bases teóricas e científicas, com referências aos decretos, portarias, medidas provisórias e notas emitidas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS), como pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins (SES-TO), com diretrizes que norteiam a prevenção da transmissão do Coronavírus no Município de Bom Jesus do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que está sendo realizado, ininterruptamente, o combate à COVID-19 (novo Coronavírus) em todo o território do Município de Bom Jesus do Tocantins-TO – inclusive zonas rurais sob suas competências e responsabilidades, mediante ações preventivas e orientações específicas direcionadas à comunidade como um todo –

indistintamente – acerca dos gravíssimos riscos que tal vírus traz à saúde populacional;

CONSIDERANDO que, em se tratando das ações de prevenção voltadas para este perfil de enfermidade, há a enfática recomendação de ISOLAMENTO SOCIAL, visto que, as recomendações oriundas da Organização Mundial de Saúde (OMS), constante de severa citação acerca da gravidade da doença, bem como em razão das novas variantes, as quais possuem alto poder de transmissão e contaminação;

CONSIDERANDO o propósito maior da edição deste Decreto, que não somente de especificar determinadas providências fundamentais ao contexto vigente, mas principalmente de levar ao público em geral o crucial conhecimento de medidas excepcionais e restritivas de enfrentamento a COVID-19 (novo Coronavírus) – seguindo estritamente as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e do Ministério Público visto a preponderante demanda por literal equilíbrio entre a continuidade e o incremento das essenciais atividades sanitárias e as não menos imperiosas atividades econômicas em âmbito geral no Município de Bom Jesus do Tocantins/TO, buscando-se evitar colapsos desastrosos nos mais diversos segmentos de nossa sociedade.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica expressamente proibido a realização de festas, instalações de acampamentos nas ilhas, bem como nas praias situadas às margens do Rio Sono e Rio Tocantins e Chácaras particulares, no âmbito do Município de Bom Jesus do Tocantins-TO, enquanto durar a pandemia causada pelo novo Coronavírus, como forma de prevenir a aglomeração de pessoas e a consequente proliferação do coronavírus.

Parágrafo único: No caso das Chácaras de propriedade privada, ficam autorizadas as reuniões entre familiares que residam na mesma residência.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no caput do artigo anterior, acarretará ao infrator:

- I – multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;
- III – responsabilização criminal por crime contra a ordem e a saúde pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e previstas em decretos publicados anteriormente.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2021.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

